

XII - Em cada GRE haverá um Contador.

XIII - Em cada GRE haverá um motorista para cada veículo à disposição da gerência.

XIV - Em cada GRE haverá um Núcleo de Tecnologia Educacional, com a seguinte estrutura:

a) quatro técnicos de nível superior em informática, ou professor ou profissional da educação para as GREs menores e cinco para as GREs maiores, sendo um deles o Supervisor do Núcleo.

b) um técnico de nível médio responsável pela alimentação dos vários sistemas de dados, diretamente ou coordenando auxiliares administrativos das secretarias das escolas, que será Supervisor de Bandos de Dados.

c) a GRE poderá ter um técnico de nível médio, com a devida qualificação, responsável pela manutenção da rede de computadores da sede da GRE e das escolas.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 de 28 de janeiro de 2009

Define normas para a gestão do transporte escolar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do processo de contratação do transporte escolar.

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

I - A gestão do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino será feita pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), através exclusivamente das Gerências Regionais de Educação (GRE) ou pelas Prefeituras Municipais, mediante convênio firmado entre SEDUC e a Prefeitura ou a Secretaria Municipal de Educação.

II - O valor mensal do repasse para as GREs, inclusive para os microônibus da SEDUC, estabelecido no início do ano letivo, será definido por portaria do Secretário de Educação, com vigência entre 9 de fevereiro e 9 de dezembro do corrente ano.

III - O valor das parcelas mensais do convênio com a Prefeitura constará no plano de trabalho do convênio, com vigência entre 9 de fevereiro e 9 de dezembro do corrente ano.

IV - A solicitação da celebração de convênios e as solicitações de repasse serão feitas pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação e pelo Gerente da GRE, respectivamente, e devem vir acompanhadas da **RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS A TRANSPORTAR POR ROTA**, conforme modelo do Anexo I, preparado pela GRE com base nas informações do Supervisor Municipal..

V - Para os alunos transportados sob a responsabilidade da GRE, será utilizado o Anexo II, para **CONTROLE DIÁRIO DE TRANSPORTE DO ALUNO POR ROTA**.

VI - As solicitações serão analisadas pela Coordenação de Transporte da Secretaria de Educação com base nas informações dos Supervisores Municipais da Rede Estadual e da própria Gerência Regional.

VII - As solicitações deverão ser protocoladas a partir do dia 26 de janeiro até o dia 6 de fevereiro do corrente ano.

VIII - Os convênios deverão ser assinados até 28 de fevereiro de 2009, garantida o pagamento da parcela de fevereiro.

IX - Do convênio com as Prefeituras Municipais deverá constar cláusula da obrigação da conveniada de transportar os alunos da rede estadual todos os dias do ano letivo, mesmo quando não houver aula na rede municipal de ensino.

X - A renovação das rotas existentes no ano anterior ou a inclusão de novas rotas só terão validade após a assinatura do convênio ou da portaria de repasse.

XI - O valor transferido ao estado pelo PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar para alunos do ensino fundamental será transferido aos municípios e descontado no valor geral conveniado, e, no caso das GREs, o valor será descontado do valor autorizado como repasse.

XII - Tanto o valor dos convênios como dos repasses será revisto através de aditivo, tão logo o Congresso Nacional aprove a expansão do PNATE.

XIII - São beneficiários do convênio ou dos repasses apenas alunos do ensino médio e do ensino fundamental residentes na zona rural, à exceção de Teresina.

XIV - Em nenhum caso, serão transportados alunos de EJA matriculados nas escolas do estado.

XV - O transporte dos alunos do Brasil Alfabetizado obedece a normatização própria.

XVI - Deverá ser formado um Comitê Coordenador do Transporte Escolar, composto por um representante da Prefeitura, um do estado e um dos alunos transportados, para supervisionar o cumprimento diário dos roteiros estabelecidos.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 de 10 de fevereiro de 2009

Define os municípios jurisdicionados das Gerências Regionais de Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a localização geográfica, o acesso e a afinidade sócio-econômica,

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

I - Definir a seguinte distribuição dos municípios do Estado pelas Gerências Regionais de Educação (GREs):

1ª GRE: PARNAÍBA

Nº	GRE	Nº NA GRE	MUNICÍPIO
1.	1ª	1.	Bom Princípio do Piauí
2.	1ª	2.	Buriti dos Lopes
3.	1ª	3.	Cajueiro da Praia
4.	1ª	4.	Caraúbas do Piauí
5.	1ª	5.	Caxingó
6.	1ª	6.	Cocal
7.	1ª	7.	Cocal dos Alves
8.	1ª	8.	Ilha Grande
9.	1ª	9.	Luís Correia
10.	1ª	10.	Murici dos Portelas
11.	1ª	11.	Parnaíba

2ª GRE: BARRAS

Nº	GRE	Nº NA GRE	MUNICÍPIO
12.	2ª	1	Barras
13.	2ª	2	Batalha
14.	2ª	4	Cabeceiras do Piauí
15.	2ª	5	Campo Largo do Piauí
16.	2ª	6	Esperantina
17.	2ª	7	Joaquim Pires
18.	2ª	8	Joca Marques
19.	2ª	9	Luzilândia
20.	2ª	10	Madeiro
21.	2ª	11	Matias Olímpio
22.	2ª	12	Morro do Chapéu do Piauí
23.	2ª	13	Nossa Senhora dos Remédios
24.	2ª	14	Porto
25.	2ª	15	São João do Arraial